



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2016, DE 10 DE MAIO 2016.

“CRIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO QUADRO DE PESSOAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de maio de 2016, conforme Autógrafo de Lei nº 07/2016, de 10 de maio de 2016.

Art. 1º. Esta Lei cria função de confiança no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novais.

Art. 2º. Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novais, a função de confiança de Mãe Social, remunerada pela referência salarial “04”.

Parágrafo único - O trabalho desenvolvido pela mãe social é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

Art. 3º. São atribuições da mãe social:

I - propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;

II - administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;

III - dedicar-se aos menores e a Casa Lar que lhes forem confiados.

Parágrafo único - A mãe social, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na Casa Lar que lhe for destinada.

Art. 4º. São condições para nomeação como mãe social:

I - idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;

II - boa sanidade física e mental;

III - nível fundamental completo ou equivalente;

IV - boa conduta social;

V - aprovação em avaliação psicológica específica.

Art. 5º. Na falta de abrigados, a servidora designada para a função deverá desempenhar, normalmente, as atribuições de seu cargo de origem.

Art. 6º. O regime jurídico do cargo de que trata esta lei é o regime estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 049, de 22 de novembro de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 7º. O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novais fica composto conforme o Anexo I que é parte integrante da presente lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 10 de maio de 2016.


DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES
Assistente Técnico de Serviços Administrativos